



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Publicado no D.O.E. nº 9631

Dia 05 / 02 / 2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2016 SEDS**  
**CÓDIGO MTPS 41332040**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS CARLOS BORGES CARDOSO** portador da cédula de identidade nº 4.995.983-4 e CPF nº 622.478.249-00 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 - PR do qual a SEDS é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.

**CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro.** O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.



## ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**Parágrafo Segundo.** A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

##### 1. São atribuições da SEDS:

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.

1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.

1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

providências administrativas necessárias à sua efetividade.

1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

## 2. Das atribuições do Município:

2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.

2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.

2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.

2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.

2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.

2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

### CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS.

### CLÁUSULA 5ª - DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

#### CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

**Parágrafo Primeiro** – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

**Parágrafo Terceiro** – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

#### CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único** – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

#### CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

**Parágrafo Segundo** – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

**Parágrafo Terceiro** – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

#### CLÁUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio dos Aracáritus - 5ª andar - Centro - Curitiba - 80530-915  
Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2500 | www.developimentosocial.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

Curitiba, 21 de JANEIRO de 2016.

**FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHÁ**  
Secretária de Estado

**LUIS CARLOS BORGES CARDOSO**  
Prefeito de ALTO PIQUIRY  
*Luis Carlos Borges Cardoso*  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

\_\_\_\_\_  
Chefe do Escritório Regional de UMUARAMA  
**Pedro Lucas Pinheiro**  
Chefe do E. R. Umuarama  
R.G. 8.417.593-5

**Secretaria da Agricultura**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB**EXTRATOS TERMOS ADITIVOS**

CONVÊNIO: Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo.  
AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: 01/09/2015 - SID 13.643.896-4.  
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e  
respectivos Prefeitos.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Assinado em	Objeto do aditamento
Corumbataí do Sul 13.842.402-2	2ª TA ao CV nº 561/13	26/01/2016	Readequação do Plano de Trabalho com acréscimo de 200 ton. de calcário e 20 novos beneficiários.

CONVÊNIO: Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com  
Pedras Irregulares.  
AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.  
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e  
respectivos Prefeitos.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Assinado em	Objeto do aditamento
Campo Mourão 13.706.710-2	2ª TA ao CV nº 634/13	22/01/2016	Prorrogação da vigência para 15/02/2017, com a readequação do Plano de Trabalho.

8295/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB**EXTRATO TERMO ADITIVO**

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em  
consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade  
de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.  
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e  
respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Assinado em	Objeto do aditamento
Turvo 13.842.004-3	3ª TA ao CV nº 343/13	22/01/2016	Prorrogação da vigência para 30/09/2016, com a readequação do Plano de Trabalho.

8555/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO  
ABASTECIMENTO – SEAB**EXTRATO TERMO ADITIVO**

CONVÊNIO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em  
consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade  
de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: Art.2º Decreto nº 6515/2012.  
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e  
respectivo Prefeito.

Município / Protocolo	Aditivo nº	Assinado em	Objeto do aditamento
Campina do Simão 13.841.958-4	2ª TA ao CV nº 421/13	22/01/2016	Prorrogação da vigência para 23/05/2016, com a readequação do Plano de Trabalho e substituição gestor municipal.

8612/2016

**Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social****CONTRATO 113/2016**

PROTOCOLO: 13.839.791-2  
OBJETO: Aquisição de 60 unidades de leitor de código de barras da  
marca Opticon.  
VALOR: R\$31.954,80  
CONTRATADA: Procomp Soluções em Tecnologia Ltda.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5702.08122414.414, rubrica 3390.3017  
e fonte 100.  
VIGÊNCIA: - 04/02/2016 a 03/02/2017.

Curitiba, 04/02/2016  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado – SEDS

8292/2016

**EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de  
Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do  
Anexo I.

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de  
atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em  
quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom  
desenvolvimento integrado de suas ações.

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017.

Autorização Governamental: 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7.

**ANEXO I**

	Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1	Umuarama	13.630.891-2	033/2016	18.01.2016
2	Laranjeiras do Sul	13.628.469-0	014/2016	18.01.2016
3	Altônia	13.935.757-4	023/2016	28.01.2016
4	Alto Piquiri	13.906.813-0	024/2016	21.01.2016
5	Ivaté	13.906.905-6	029/2016	20.01.2016
6	Mari Luz	13.906.945-5	030/2016	21.01.2016
7	Perobal	13.907.227-8	031/2016	19.01.2016
8	Pérola	13.907.237-5	032/2016	18.01.2016
9	Arapongas	13.905.862-3	018/2016	18.01.2016

Curitiba, 04 de fevereiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

8405/2016

**Secretaria da Educação**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA  
COLÉGIO ESTADUAL CAP. EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/  
COLÉGIO ESTADUAL CAP. EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES  
CONTRATADA: OHP Tavares Engenharia e Construções Cíveis - CNPJ  
10.745.210/0001-62

OBJETO: Contrato nº 001/2016 - NRE Londrina, para execução de reparos  
no C.E. Cap. Euzébio Barbosa de Menezes, sito à Rua Vasco da Gama,  
165 - Distrito de São Luiz, no município de Londrina, no valor total de R\$  
145.498,54 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais  
e cinquenta e quatro centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo,  
originado do CONVITE N.º 023/2013 - NRE Londrina  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias corridos  
HOMOLOGADO POR: Meire de Fátima Terrazon  
DATA: 21/01/2016

8228/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA  
CEEBJA DR. FRANCISCO BELTRÃO GUTIERREZ**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/  
CEEBJA DR. FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO  
CONTRATADA: Góes & Góes Engenharia Ltda - CNPJ: 07.781.442/0001-  
61

OBJETO: Contrato nº 002/2016 - NRE LONDRINA, para execução  
de reparos no CEEBIA DR. Francisco Beltrão Gutierrez, sito à Avenida  
Engenheiro Beltrão, 65 - Centro, no município de Iporã, no valor total de  
R\$ 146.888,29 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e  
vinte e nove centavos), com recursos do Programa Fundo Rotativo, originado  
do CONVITE N.º 026/2013 - NRE Londrina.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 270 (duzentos e setenta) dias corridos  
HOMOLOGADO POR: Sandra Aparecida Machado Furihata  
DATA: 19/01/2016

8229/2016